ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.cov.br/spede e informe o código: FD5F52F5-D7F2156C-7060A999-46726554
σ
2
ê
fē
1
ç
ŗ

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1672/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11989/2021.
  - **Apensos:** Processo nº 12398/2021, 10692/2022 e 11163/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Romeiro José Costeira De Mendonça.
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonca.
- 6- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Ciência.

### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo **Sr. Romeiro José Costeira de Mendonca**, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- **7.2. Dar Provimento** no mérito aos embargos de declaração apresentados pelo **Sr. Romeiro José Costeira de Mendonca**, a fim de anular o Parecer Prévio nº 53/2022-TCE TRIBUNAL PLENO, tendo em vista que sobre um dos fundamentos adotados como razão de decidir não foram ofertados o contraditório e a ampla defesa; e
- **7.3. Dar ciência** do *Decisum* ao **Sr. Romeiro José Costeira de Mendonca**, por intermédio de seu advogado constituído nos autos.
- **8- Ata:** 36<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **10.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 07/10/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FD5F52E5-D7E2156C-7060A999-46726554
_	Supplied
	S C
	3,5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1672/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral